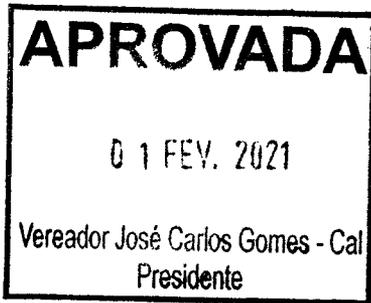




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO PROJETO DE LEI / 2021.



"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo, para a concessão de isenção dos Lojistas do Município não reconhecidos como SERVIÇOS ESSENCIAIS, do pagamento de ISS (Imposto sobre Serviços), o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do ano de 2021 em razão das dificuldades e impedimentos do exercício das atividades por conta da Pandemia da COVID - 19.



**CONSIDERANDO** que o COVID 19 vem vitimando milhares de seres humanos ao redor do mundo, devastando a economia de vários municípios, em Pindamonhangaba não é diferente por conta das necessárias medidas de isolamento e que para que os setores econômicos e sociais consigam retomar e dar continuidade das atividades econômicas garantindo a manutenção do meio de sobrevivência dos Lojistas de nossa cidade;

**VEREADOR HERIVELTO DOS SANTOS MORAES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa a seguinte Indicação de Projeto de Lei:



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**Artigo 1º** Esta lei visa garantir aos Comerciantes Lojistas não reconhecidos como **SERVIÇOS ESSENCIAIS**, da cidade de Pindamonhangaba ao longo do ano de 2021 a isenção da obrigatoriedade do pagamento ISS (Imposto sobre Serviços) e do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

**Parágrafo único** - Farão jus à isenção de que trata o caput deste artigo, todos os Lojistas não considerados como SERVIÇOS ESSENCIAIS, regularmente inscritos no Município de Pindamonhangaba no ano de 2020;

**Art. 2º** A isenção dos tributos do ano de 2021 que serão isentos os Lojistas do município será definido pelo Poder Executivo Municipal por meio de regulamento.

§ 1º Se necessário poderá ocorrer a compensação por valores que já tenham sido pagos antecipadamente.

§ 2º O recebimento da referida isenção ao longo do ano de 2021 de que trata esta Lei não prejudica o direito ao exercício da profissão conforme estabelecido em lei.

§ 3º A isenção de que trata esta Lei possui natureza de compensar os pagamentos já realizados em 2020 e o impedimento por conta da pandemia do corona vírus no exercício da atividade, estabelecidas ao longo do período de isolamento social.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta da programação orçamentária do município de Pindamonhangaba.



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira.

Pindamonhangaba, 28 de janeiro de 2020.

Vereador: **HERIVELTO DOS SANTOS MORAES**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O referido Projeto, visa garantir a sobrevivência do comércio em Pindamonhangaba, que já vem enfraquecido devido as dificuldades econômicas que o país vem passando.

Vale lembrar que tal benéfica, tem como premiação prestigiar os comerciantes de nossa cidade, que gera lucro e empregabilidade.

O momento por que passamos é difícil, mais temos a oportunidade de permitir a continuidade dos empregos diante de uma crise tão séria.

Diante ao exposto, conto com os Nobres Pares, para aprovação desse Projeto Lei.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira

Pindamonhangaba, 28 de janeiro de 2020.

**Vereador: HERIVELTO DOS SANTOS MORAES**